PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 25/05/12 Pág.: 04
EDIÇÃO N.º 8.254
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 11/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração do Uso do Solo de área Rural para Urbano, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Fênix, o imóvel constituído pela área de terra medindo 35.766,00 m2, ou seja, 3,5766 ha, ou 1,4779 alq., subdivisão do lote nº 308 – Remanescente-B, destacado do lote nº 308, este da subdivisão da Fazenda Gleba Corumbataí, Município de Fênix, desta Comarca, conforme mapas e memoriais anexo.

§ 1º - A área a ser destacada terá as seguintes divisas e confrontações: Área:**35.766,00m², ou 3,5766** ha., **1,4779** alq. Partindo da divisa com o lote nº 308-A-1, segue confrontando com os terrenos da Cohapar no rumo NO 46º10'40" SE medindo 285,68 metros até a divisa com o lote nº 308-B-Remanescente-3; deste segue confrontando com o referido lote no rumo SO 41º02' NE medindo 250,06 metros até a interseção da Estrada Canadá; deste ponto vira a esquerda e segue margeando a referida estrada em vários rumos na distancia de 237,00 metros até a divisa com o lote nº 308-A-1, ponto de inicio desta descrição.

Art. 2º - A área destacada, descrita no parágrafo primeiro, do artigo anterior, destina-se a ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Fênix.

Art. 3º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis, observados as normas legais, autorizado a proceder às anotações, averbações e registros necessários, podendo ainda objetivando a concretizar a presente Lei o chefe do Poder Executivo Municipal baixar decretos pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal